LEI N.º 1602/2008

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2313 DE 29/03/08 a 31/03/08 pag. 04
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DO LOTE PÚBLICO 22, QUADRA 05, SETOR G, COM ÀREA DE 3.400,00, COM OS IMÓVEIS L-10/E, L-11/E E L-12/E, DESMEMBRADO DO LOTE 103/E PROPRIEDADE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **efetuar permuta,** do **lote público nº 22, quadra 05, com área de 3.400 m2**,(três mil e quatrocentos metros quadrados) desmembrado do lote 21, Quadra 3A do setor EG, situado no núcleo urbano de Alta Floresta , com os lotes **L-10/E, L-11/E E L-12/E, com área total de 3.000 m2** (três mil metros quadrados) situados no Núcleo urbano de Alta Floresta, inscrito na matricula nº 18.149, livro 2-CL, R-6/18.149, de propriedade da empresa Caiabi Imobiliária e Loteamentos Ltda

Art. 2º - O objetivo da permuta de referida área é para implantação do Centro de Formação Profissional (CEFAPRO)-Assessoria Pedagógica e o Centro de Formação de Educação de Jovens

Art 3º.- Os permutantes deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, lavrar a escritura pública da presente permuta.

Art. 4º.- Deverá ser constituída uma Comissão mista de avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Alta

Floresta-MT, e 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo os quais serão nomeados por Decreto.

Art.5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.6º. - Revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março 2008.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal